# LEI Nº 3.349, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de recipientes recicláveis para coleta seletiva de lixo nas empresas instaladas às margens do Ribeirão da Mata, Ribeirão das Neves e de outros cursos d'água do Município, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas instaladas neste Município, às margens do Ribeirão da Mata, Ribeirão das Neves e de outros cursos d'água, obrigadas a executarem coleta seletiva de lixo.

**Parágrafo Único.** A coleta seletiva e a reciclagem do lixo são entendidas como atividades que compreendem a classificação e o aproveitamento dos resíduos urbanos, desenvolvidas de forma organizada pela sociedade com o apoio do Governo Municipal, objetivando reduzir os custos e danos ambientais decorrentes do armazenamento de lixo, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias-primas e propiciar geração de renda para a população desempregada e subempregada.

**Art. 2º** A coleta seletiva de lixo será feita, no mínimo 1(uma) vez por mês, ficando as empresas obrigadas a apresentar um relatório pelo órgão municipal responsável.

**Art. 3º** O Poder Executivo incentivará e fiscalizará a coleta seletiva do lixo pelas empresas abrangidas por esta Lei.

**Art. 4º** Para implantação das disposições da presente Lei, cada uma das empresas fará campanhas internas de incentivo à coleta seletiva de lixo, adotando recipientes próprios para o recolhimento e depósito do lixo orgânico, reciclável e não reciclável.

**Art. 5º** Para os fins desta Lei devem ser consideradas as seguintes informações:

**I** – lixo seco ou resíduo reciclável é composto de metais, plásticos, vidros, papéis, embalagens longa vida e isopor, dentre outros;

**II** – lixo orgânico, não é reciclável, e é composto de sobras de alimentos, cascas de frutas e verduras, borra de café e chá, cigarros, papel higiênico, papel toalha e fraldas usadas;

**III** – o lixo especial ou resíduo especial é o composto de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, retalhos de couro, latas de tinta, venenos,

PROCURADORIA GERAL PMPL

solventes e deverão ser encaminhados ao órgão municipal responsável pela coleta e destino final, ou se necessário, ao fabricante para a destinação em depósito especial, conforme a Lei;

**IV** - o lixo hospitalar e de laboratórios deverão ser destinados a aterro especial, conforme a lei;

**V** – pneus usados deverão ser recolhidos pelo órgão municipal responsável pela coleta e encaminhados para reciclagem.

**Art. 6°** O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – em caso de reincidência, aplicar-se-à sucessiva e gradualmente:

**a)** Multa no valor de R$ 2.000,000 (dois mil reais), a ser anualmente atualizado por meio de Decreto do Executivo, conforme os índices oficiais do Município;

**b)** Suspensão do alvará de funcionamento;

**c)** Cancelamento do alvará de funcionamento.

**Parágrafo único.** A multa destinar-se-á à realização de ações voltadas à educação e preservação do Meio Ambiente.

**Art. 7°** Fica estabelecido que as empresas poderão celebrar contratos de parcerias, com associações e cooperativas de catadores de resíduos recicláveis, bem como associações de bairros no Municípios.

**Art. 8°** Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 18 de Novembro de 2013.

**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL